



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1416/2011

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Santa Maria de Jetibá, para repasse de recursos financeiros destinados a custear despesas com a realização do 6º Evento "JETIBÁ O TEMPO DE CANTAR CHEGOU", que se realizará no ano de 2012.

Art. 2º. O valor do convênio é de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), destinados para cobertura de despesas administrativas, cantores e bandas, hospedagens, alimentação, traslado, sonorização, ornamentação, materiais de divulgação, vestuário, filmagem e fotografia.

Art. 3º. Os recursos serão repassados à entidade beneficiária, em 02 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), no ato da assinatura do Convênio e a segunda, no valor de R\$32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura

016001.133920311.324 – Apoio a Associações Culturais e Recreativas

333504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 472 – R\$ 64.100,00.

Art. 5º. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, no prazo e na forma estabelecida no convênio.

Art. 6º. Obrigatoriamente, a entidade beneficiária fará constar do material publicitário, a logomarca da prefeitura, bem como os informes publicitários via rádio ou veículos de som o patrocínio municipal, 05 (cinco) exemplares de cada produto, inclusive camisas, para arquivo e comprovação nos processos respectivos, para atender a fiscalização externa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA